

AGUIAR ENGENHARIA LTDA

CNPJ 25.289.569/0001-40 Insc. Est. 002.802.354.00-92

1

Prefeitura Municipal de Coimbra / MG.

Prefeito do Município

Comissão Permanente de Licitações

Recibido em
27/08/2021 às 13:30hs
Comissão 10 próximos
Francisco

Referente à **Processo Administrativo: N.º 068/2021.**

Pregão Presencial: N.º 045/2021.

Obra: REALIZAÇÃO DE PINTURA DO COMPLEXO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA

AGUIAR ENGENHARIA LTDA, CNPJ 25.289.569/0001-40, Inscrição Estadual N.º 002.802.354.00-92, com sede à Av. Dr. Carlos Soares, 237, Galeria Central Park, Loja 11, Centro, Visconde do Rio Branco / MG, CEP 36.520-000, licitante participante da Licitação em epígrafe, cujo objeto é **“CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA NA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA REALIZAÇÃO DE PINTURA DO COMPLEXO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA, INCLUÍDO O MATERIAL NECESSÁRIOS, CONFORME MEMORIAL DESCRITIVO, PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, CRONOGRAMA FÍSICO-FINANCEIRO, PLANTAS E PROJETOS, ANEXOS., conforme solicitação da Diretoria de Cultura e Desporto”**, VEM a essa ilustre comissão, dentro do prazo legal, com fulcro no Art. 109, I, “a” da Lei 8.666/93 de 21/06/1993, e alterações posteriores, interpor o presente Recurso Administrativo, contra o julgamento do presente certame licitatório, por discordar parcialmente da decisão da nobre CPL, pelos fundamentos que passa a expor.

DA LEI 8.666/93:

Art. 1.º. Esta Lei estabelece normas gerais sobre licitações e contratos administrativos pertinentes a obras, serviços, inclusive de publicidade, compras, alienações e locações no âmbito dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

Parágrafo único. Subordinam-se ao regime desta Lei, além dos órgãos da administração direta, os fundos especiais, as autarquias, as fundações públicas, as empresas públicas, as sociedades de economia mista e demais entidades controladas direta ou indiretamente pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios.

Art. 3.º A licitação destina-se a garantir a observância do princípio constitucional da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da

Av. Dr. Carlos Soares, n.º 237, SLJ 11 A, Centro, Visconde do Rio Branco / MG
CEP 36.520-000

Contatos Tel.: (32)3551-3344 - e-mail: aguiare2016@gmail.com

FR

moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos.

§ 1º É vedado aos agentes públicos:

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991;

Art. 6º Para os fins desta Lei, considera-se:

I - Obra - toda construção, reforma, fabricação, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta;

II - Serviço - toda atividade destinada a obter determinada utilidade de interesse para a Administração, tais como: demolição, conserto, instalação, montagem, operação, conservação, reparação, adaptação, manutenção, transporte, locação de bens, publicidade, seguro ou trabalhos técnico-profissionais;

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

I - habilitação jurídica;

II - qualificação técnica;

III - qualificação econômico-financeira;

IV - regularidade fiscal e trabalhista;

V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a: (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos; (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório. (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 3º Será sempre admitida a comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

§ 7º (VETADO)

§ 7º (Vetado). (Redação dada pela Lei nº 8.883, de 1994)

I - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

II - (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 8º No caso de obras, serviços e compras de grande vulto, de alta complexidade técnica, poderá a Administração exigir dos licitantes a metodologia de execução, cuja avaliação, para efeito de sua aceitação ou não, antecederá sempre à análise dos preços e será efetuada exclusivamente por critérios objetivos.

§ 9º Entende-se por licitação de alta complexidade técnica aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

§ 10. Os profissionais indicados pelo licitante para fins de comprovação da capacitação técnico-operacional de que trata o inciso I do § 1º deste artigo deverão participar da obra ou serviço objeto da licitação, admitindo-se a substituição por profissionais de experiência equivalente ou superior, desde que aprovada pela administração. (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 11. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

§ 12. (Vetado). (Incluído pela Lei nº 8.883, de 1994)

DO EDITAL:

1- PREÂMBULO:

1.1 - O MUNICÍPIO DE COIMBRA, com sede à Rua Álvaro de Barros, nº 401 – Centro, nesta cidade, de conformidade com a Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002, Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, Lei complementar nº 147/2014 e demais legislações aplicáveis, Decreto Municipal nº. 031/2010, através do Departamento Municipal de Compras e Licitações, torna público para o conhecimento dos interessados, que faz realizar procedimento de licitação, na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, sob nº **045/2021**, do tipo **Menor Preço Global**, no dia **24 de agosto de 2021 às 13:00 horas**, conforme descrição e quantidades constantes neste Edital e seus anexos, cujo processo e julgamento serão realizados de acordo com os preceitos das referidas Leis.

DAS EMPRESAS / DOS FATOS:

1) Édson José Martins – Micro Empreendedor individual

DE UM:

A empresa apresentou Atestado de Aptidão, fornecido pela Construcenter Materiais de Construção.

Nos chama atenção: - A data do documento; 23 de Agosto de 2021, um dia antes do pleito.

O referido documento não tem a formalização legal para habilitá-lo. Não está devidamente registrado na entidade profissional competente; no CREA (Conselho Regional de Engenharia e Agronomia), conforme reza o Artigo 30 - § 1:

O registro no qual se refere o artigo, na entidade competente, gera uma certidão numerada pelo órgão CREA que é atrelada no atestado. Esta certidão é conhecida pelo nome de CAT (Certidão de Acervo Técnico), e não foi

apresentada pelo proponente. Um detalhe: esta certidão só é conquistada por um profissional graduado (engenheiro). Não é expedida para pessoas que não possuem qualificação técnica. Como se pode ver; compulsando os autos, o responsável pela empresa não é engenheiro.

O Pregão licitado, no Edital; item 1 Preâmbulo; deixa claro que ele será regido em conformidade com a Lei Federal N° 10.520 de 17/07/2002, **Lei Federal 8.666/93** Lei Complementar N° 123, de 14/12/2006, Lei complementar N° 147/2014 e demais legislações aplicáveis.

Portanto; se conclui de forma contundente que o documento apresentado; “Atestado de comprovação de Aptidão” não tem validade legal, não está de acordo com o Artigo de Lei

DE DOIS:

A planilha Licitada nos apresenta resumidamente, quantitativos para serem executados:

Pintura Esmalte:	1.597,13 m ²
Pintura Acrílica:	6.952,21 m ²
Pintura Verniz:	8,55 m ²

Amparado na “Composição de Custo Unitário” (anexo I), que nos fornece a quantidade de horas necessárias para a conclusão do objeto, concluímos que; impossível se realizar esta obra com a contratação de Micro Empreendedor Individual, pois a empresa está limitada a somente uma contratação.

O prazo de execução do objeto é de 03 meses (item 19.2 do edital)

Para se cumprir esse prazo; conforme cálculo (anexo II) a contratação de funcionários gira em torno de 08 profissionais entre oficial e ajudante

A Comissão não pode desprezar os dois mais importantes pilares básicos da Lei de Licitações, ou seja:

“A Administração não pode considerar completa a documentação falha, nem conceder prazo para a apresentação dos faltantes, porque isso criaria desigualdade entre os licitantes, invalidando o procedimento licitatório.”

o da igualdade entre os concorrentes, que determina seja dispensado tratamento isonômico aos concorrentes, e o princípio *da vinculação* ao instrumento convocatório.

“A igualdade entre os licitantes é princípio impeditivo na discriminação entre os participantes do certame, quer através de cláusulas, que no edital ou convite, favoreçam uns em detrimento de outros, quer mediante a julgamento faccioso, que *desiguale os iguais ou iguale os desiguais*”.

“Na Administração Pública, não há liberdade nem vontade pessoal. Enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública só é permitido fazer o que a lei autoriza. A lei para o particular, significa "pode fazer assim"; para o administrador público significa "deve fazer assim".

DOS PEDIDOS :

Diante dos fatos elencados, solicitamos:

- 1) Que inabilite a Empresa **Édson José Martins – Micro Empreendedor individual**
- 2) Que em sequência, julgue vencedora do pleito a recorrente
- 3) A observância dos procedimentos de praxe e caso não seja atendido o requerimento de reconsideração por esta própria Comissão, que seja encaminhado a autoridade competente ;

Pede deferimento,

Visconde do Rio Branco / MG , 27 de Agosto de 2021



AGUIAR ENGENHARIA LTDA
CNPJ 25.289.569/0001-40

Murilo Rodrigues de Aguiar
CREA/MG 37.144/D

ANEXO I

COMPOSIÇÃO DE CUSTO UNITÁRIO

Índices fartamente divulgados na literatura técnica

PINTURA ACRILICA - PISO/PAREDE - UNIDADE: M2

Consulta TCPO (Tabela de Composição de Preços para Orçamento)

pag. 703

COMPONENTES	UD	CONSUMO
Tinta látex	L	0,17
Líquido selador	L	0,12
Lixa	Um	0,25
Pintor	h	0,4
Ajudante	h	0,35
Leis Sociais		
BDI		
Preço TOTAL		

PINTURA COM VERNIZ - UNIDADE: M2

Consulta TCPO (Tabela de Composição de Preços para Orçamento)

pag. 711

COMPONENTES	UD	CONSUMO
Verniz Acrílico	L	0,12
Pintor	h	0,6
Ajudante	h	0,1
Leis Sociais		
BDI		
Preço TOTAL		

PINTURA ESMALTE - UNIDADE: M2

Consulta TCPO (Tabela de Composição de Preços para Orçamento)

pag. 705

COMPONENTES	UD	CONSUMO
Tinta a óleo	L	0,17
Líquido preparador	L	0,12
aguarras mineral	L	0,05
lixa	UM	0,4
pintor	H	0,4
ajudante	H	0,35
Leis sociais		
BDI		
Preço Total		

ANEXO II

Levantamento de horas necessárias para conclusão do Objeto.

DADOS:

- 1) Pintura Esmalte
Área Total - 1.597,13 m²
- 2) Pintura Acrílica
Área Total - 6.952,21 m²
- 3) Pintura em Verniz
Área Total - 8,55 m²

Horas mensais de Trabalho = 220 Hrs

ITEM 1

Pintura Esmalte 1.597,13

Mão de Obra Pintor = 0,40 h/m²

H = Cálculo das horas trabalhadas

Pintor

H = 1.597,13 m² - 0,40h / m² = 638,85 Horas

Calculo em mês = 638,85 Hrs / 220 Hrs = 2,90 mês

Ajudante

H = 1.597,13 x 0,35h / m² = 558,99

Cálculo em mês = 558,99 / 220 = 2,54 mês

ITEM 2

Pintura Acrílica

Mão de Obra Pintor

H = 6.952,21 x 0,40 = 2.780,88 Hrs

Calculo em Mês = 2.780,88hrs / 220 hrs = 12,64 Meses

Ajudante

H = 6.952,21 x 0,35 = 2.433,27 Horas

Calculo em mês = 2.433,27 hrs / 220 hrs = 11,06 Meses

Para concluir este item em 03 meses, deve-se contratar 04 profissionais



PLANILHA DE QUANTITATIVOS LICITADOS

PREFEITURA : Prefeitura Municipal de Coimbra

OBRA: PINTURA DO COMPLEXO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA

Coimbra - MG

PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 meses

ITEM	DESCRIÇÃO	UD	QNT.	PINTURA ESMALTE	PITNTURA ACRILICA	VERNIZ
1	Pintura					
1.1	Ginásio poliesportivo					
1.1.1	PINTURA ESMALTE EM ESTRUTURA METÁLICA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO FUNDO ANTICORROSIVO COR AZUL(estrutura da cobertura)	m2	1.031,35	1.031,35		
1.1.2	PINTURA ESMALTE EM ESQUADRIAS DE FERRO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO (Portas, Portões, Janelas, escada metálica de acesso ao mezanino)	m2	43,09	43,09		
1.1.3	PINTURA ESMALTE EM ESQUADRIA DE MADEIRA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO NIVELADOR, EXCLUSIVE MASSA A ÓLEO	m2	16,09	16,09		
1.1.4	PINTURA ACRÍLICA PARA PISO EM QUADRAS ESPORTIVA, DUAS (2) DEMÃOS - COR LARANJA	m2	377,62		377,62	
1.1.5	PINTURA ACRÍLICA PARA PISO EM QUADRAS ESPORTIVA, DUAS (2) DEMÃOS - COR AZUL	m2	469,22		469,22	
1.1.6	PINTURA ACRÍLICA PARA PISO EM FAIXA DE DEMARCAÇÃO DE QUADRA, DUAS (2) DEMÃOS, FAIXA COM LARGURA DE 5 CM	m	330,40		330,40	
1.1.7	PINTURA ACRÍLICA PARA PISO EM PASSEIO/SUPERFÍCIE CIMENTADA, DUAS (2) DEMÃOS - ARQUIBANCADA, ESCADA DE ACESSO MEZANINO, ESCADA DE ACESSO A QUADRA, PISO MEZANINO -COR AZUL)	m2	436,46		436,46	
1.1.8	PINTURA COM RESINA ACRÍLICA EM PISOS CIMENTADOS, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE LIMPEZA DA SUPERFÍCIE A SER APLICADO MATERIAL - PISÓ QUADRA, PISO MEZANINO, ARQUIBANCADA, ESCADAS,	m2	1.298,47		1.298,47	
1.1.9	PINTURA ESMALTE EM POSTES OU TUBULAÇÕES 2 DEMÃOS - COR BRANCA - ALAMBRADO	m	188,80	188,80		
1.1.10	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)- COR TANGERINA - PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	m2	2.729,64		2.729,64	
1.1.11	PINTURA COM TINTA CERAMICA APLICADA EM COBOGO	M2	1,00		1,00	
1.1.12	PINTURA ACRÍLICA EM TETO, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)- COR BRANCA - BHOS, VESTIÁRIOS, BAR	m2	174,12		174,12	
1.1.13	PINTURA ESMALTE EM POSTES OU TUBULAÇÕES 2 DEMÃOS - COR BRANCA FOSCO - TRAVES GOL FUTSAL, ESTRUTURA SUPORTE TABELA BASQUETE, SUPORTES REDE DE VOLEI	m	36,80	36,80		
1.2	Campo futebol					
1.2.1	PINTURA ESMALTE EM ESQUADRIAS DE FERRO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO (Portão entrada)	m2	31,20	31,20		
1.2.2	PINTURA ESMALTE EM ESQUADRIA DE MADEIRA, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO NIVELADOR, EXCLUSIVE MASSA A ÓLEO (Portas e janelas portaria entrada)	m2	1,68	1,68		
1.2.3	PINTURA ACRÍLICA PARA PISO EM PASSEIO/SUPERFÍCIE CIMENTADA, DUAS (2) DEMÃOS - ARQUIBANCADA - COR AZUL)	m2	521,50		521,50	

PLANILHA DE QUANTITATIVOS LICITADOS						
PREFEITURA : Prefeitura Municipal de Coimbra						
OBRA: PINTURA DO COMPLEXO ESPORTIVO DO MUNICÍPIO DE COIMBRA						
Coimbra - MG						
PRAZO DE EXECUÇÃO: 03 meses						
ITEM	DESCRIÇÃO	UD	QNT.	PINTURA ESMALTE	PITNTURA ÁCRILICA	VERNIZ
1.2.4	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)- COR TANGERINA - MUROS ARQUIBANCADA	m2	177,54		177,54	
1.2.5	PINTURA ACRÍLICA EM TETO, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)- COR BRANCA - PORTARIA	m2	22,10		22,10	
1.2.6	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)- COR TANGERINA - PAREDES PORTARIA	m2	60,84		60,84	
1.2.7	PINTURA ESMALTE EM POSTES OU TUBULAÇÕES 2 DEMÃOS - COR PRETO FOSCO - GUARDA CORPO ARQUIBANCADA	m	218,40	218,40		
1.2.8	PINTURA ESMALTE EM POSTES OU TUBULAÇÕES 2 DEMÃOS - COR BRANCA FOSCO - TRAVES GOL	m	23,80	23,80		
1.3	Barzinho					
1.3.1	PINTURA ESMALTE EM ESQUADRIAS DE FERRO, DUAS (2) DEMÃOS, INCLUSIVE UMA (1) DEMÃO DE FUNDO ANTICORROSIVO (Portas, Janelas)	m2	5,92	5,92		
1.3.2	PINTURA ACRÍLICA PARA PISO EM PASSEIO/SUPERFÍCIE CIMENTADA, DUAS (2) DEMÃOS - Passeio - COR concreto)	m2	164,66		164,66	
1.3.3	PINTURA ACRÍLICA EM PAREDE, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)- COR MARFIM - PAREDES INTERNAS E EXTERNAS	m2	144,29		144,29	
1.3.4	PINTURA ACRÍLICA EM TETO, DUAS (2) DEMÃOS, EXCLUSIVE SELADOR ACRÍLICO E MASSA ACRÍLICA/CORRIDA (PVA)- COR BRANCA -	m2	33,91		33,91	
1.3.5	PINTURA VERNIZ ACETINADO EM SUPERFICIES DE MADEIRA 2 DEMAOS	M2	8,55			8,55
1.3.6	PINTURA ACRÍLICA EM MESAS E BANCOS DE CONCRETO 2 DEMÃOS	m2	10,44		10,44	
VALOR TOTAL:			8.557,89	1.597,13	6.952,21	8,55